



CONVITE: AJUSTE DIRETO

NPD 2523000042 Execução de vãos em alvenaria na Rua São Francisco de Xavier, 26 – Tercena

Exmos. Senhores,

A Casa Pia de Lisboa, I.P., adiante designada por CPL IP, vem pelo presente convidar V. Exas. a apresentar proposta no âmbito ajuste direto adoptado para a celebração do contrato de empreitada de obras públicas, para Execução de vãos em alvenaria na Rua S. Francisco Xavier, 26 – Tercena, nas condições previstas no presente convite e no caderno de encargos que se anexa.

1. OBJETO DO CONVITE

- a) O objeto do convite é a aquisição de empreitada de obras públicas para Execução de vãos em alvenaria na Rua S. Francisco Xavier, 26 – Tercena, nos termos e condições previstos no presente convite e no caderno de encargos do presente procedimento.
- b) O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea d) do artigo 19.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º e com o disposto no artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Pública Adjudicante é a Casa Pia de Lisboa, I.P. com sede na Avenida do Restelo, n.º 1, 1449-008 Lisboa, NIPC 501390642, com os números de telefone 213 614 000 e com o endereço de correio eletrónico: contratacao.publica@casapia.pt.

3. FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO A ADOTAR

A escolha do procedimento de ajuste direto com convite a uma entidade da especialidade, resulta em função da urgência, uma vez estar em causa questões de segurança de pessoas e bens.



4. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Diretor de Departamento de Serviços Partilhados, Dr. Álvaro Eduardo da Costa Amaral, cargo para o qual foi nomeado pelo Conselho Diretivo em 22/04/2020, publicado no Diário da República, II Série, n.º 105, de 29 de maio de 2020 e ao abrigo da Deliberação n.º 1173/2019, de delegação de competências publicada no Diário da República, II Série, n.º 216, de 11 de novembro de 2019, órgão competente para autorizar a despesa, nos termos previstos, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante na alínea b) do n.º 1 deste convite.

A despesa inerente ao presente procedimento foi autorizada com base no cabimento n.º 5623000177.

5. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta, bem como todos os documentos que a integram, devem ser enviadas através da plataforma Acingov, até às 23:59 do 3.º dia, a contar da data do envio do presente convite;

6. LOCAL E NATUREZA DOS TRABALHOS

6.1. Rua S. Francisco Xavier, 26 - Tercena, 2730-166 BARCARENA

6.2. Execução de vãos em alvenaria na Rua S. Francisco Xavier, 26 – Tercena

7. CARACTERIZAÇÃO DOS TRABALHOS

1. As especificações técnicas da empreitada a executar, estão definidas no caderno de encargos e no(s) anexo(s) que é(são) parte integrante do mesmo.
2. Os trabalhos a prestar devem ser executados de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos e no(s) anexo(s) que é(são) parte integrante do mesmo.

8. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detectados.

Os pedidos de esclarecimentos, bem como a lista de erros e omissões devem ser remetida através da funcionalidade existente na referida plataforma Acingov.



Os esclarecimentos a que se refere o parágrafo anterior serão prestados por escrito, pelo júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, pelo mesmo meio.

9. HABILITAÇÕES

- a) Nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, o empreiteiro deve ser titular de Certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC, contendo as seguintes habilitações que o habilite a executar obras públicas que se enquadrem nas categorias e subcategorias nele identificadas, conforme previsto no Anexo I à referida Lei, e nas classes respetivas.
- b) A empreitada que constitui o objeto do procedimento enquadra-se nas seguintes habilitações:
 - 4.ª Subcategoria da 1.ª Categoria na classe correspondente ao valor total da sua proposta;
- c) O empreiteiro pode recorrer a subcontratados desde que estes estejam devidamente habilitados para o exercício da atividade, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, tendo ainda em conta o disposto nos artigos 316.º a 322.º e 383.º do Código dos Contratos Públicos.
- d) Os comprovativos das habilitações previstas no presente artigo são entregues em conjunto com os documentos de habilitação.

10. PREÇO BASE

O preço base, corresponde ao montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do mesmo.

O valor máximo que a CPL se dispõe a pagar pela prestação total dos trabalhos de empreitada é de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

O preço referido no número anterior da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CPL, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado



11. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato contempla a prestação dos trabalhos a partir da data da consignação da obra ou da data de notificação da aprovação do plano de segurança e saúde, se esta ocorrer depois, e vigorará por um prazo de **10 (dez) dias**.

2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

13. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

a) Documentos de suporte à proposta:

- i) O presente convite;
- ii) O caderno de encargos do procedimento e respectivos anexos;
- iii) Os esclarecimentos e as rectificações das peças do procedimento, sempre que as mesmas existam;
- iv) Os suprimientos de erros e omissões do Caderno de Encargos, caso existam.

b) Documentos que terão de acompanhar a proposta:

- i) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I do presente convite (declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, devidamente preenchida);
- ii) *Lista de preços unitários* compostos, de todas as espécies de trabalho previstas no respetivo mapa de quantidades;
- iii) *Certidão Permanente* e/ou procuração se aplicável, que permita identificar os poderes de representação da sociedade, inequivocamente expressos para o signatário que apõe a assinatura em todos os documentos da proposta;
- iv) *Declaração de confidencialidade*, elaborada nos termos do Anexo III ao presente convite.
- v) Outra documentação facultativa que o concorrente considere necessária para explicitar o conteúdo e valia da sua proposta.

c) Elementos a indicar na proposta pelo concorrente:



- i) Preço total da proposta, com indicação dos preços unitários e do preço total da proposta, sem inclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- ii) Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- iii) Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- d) Além do enunciado nas alíneas anteriores, o concorrente poderá anexar outra informação que considere relevante para completar a sua proposta.

14.CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Não serão admitidos documentos redigidos em língua estrangeira.

Não são admitidas alterações às cláusulas do caderno de encargos.

15. ANÁLISE E EXCLUSÃO DA PROPOSTA

Constituem motivo de exclusão:

- a) O não cumprimento do disposto em qualquer das disposições deste convite e caderno de encargos.
- b) Os indicados nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

16. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Será exigido ao adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da adjudicação, a apresentação dos seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do mesmo código (elaborada nos termos do Anexo II ao presente convite);



- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais com poderes para proceder a outorga do contrato e a que título, e caso seja por mandato, a respetiva procuração.
- c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (ficando dispensado da apresentação destes documentos caso o adjudicatário se encontre inscrito no Portal de Fornecedores do Estado, devendo neste caso apresentar o respetivo comprovativo de inscrição), nomeadamente:
- Declaração comprovativa de não ser devedor à Segurança Social;
 - Declaração comprovativa da situação tributária regularizada passada pela Repartição de Finanças;
 - Certidão de registo criminal de pessoa coletiva;
 - Certidão de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções.
- d) Concede-se o prazo de 5 dias úteis para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP.

18. CAUÇÕES E GARANTIAS EXIGIDAS

- Não será exigida a prestação de caução.

19. TRABALHOS COMPLEMENTARES

Só serão admitidos Trabalhos Complementares, de acordo com os imperativos e limites impostos pelo art. 370.º do CCP.

20. OUTORGA DO CONTRATO

O contrato resultante do presente procedimento não será reduzido a escrito, de acordo com o disposto no art. 95.º do CCP.

21. AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

A CPL, I.P. irá proceder à avaliação da prestação de serviços/bens, de acordo com 2 critérios: conformidade da entrega (62.50%) e prazo de entrega (37.50%).

Esta avaliação será comunicada ao (s) adjudicatário (s) no início do ano civil seguinte ao da prestação.



22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente convite observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

ANEXA:

a) Anexos ao convite:

- (i) Anexo I – declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- (ii) Anexo II – declaração prevista alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- (iii) Anexo III – declaração de confidencialidade;

b) Caderno de Encargos e respetivos anexos,

MARIA
ALEXANDRA
BENTO PIRES
VIDEIRA

Assinado de forma digital
por MARIA ALEXANDRA
BENTO PIRES VIDEIRA
Dados: 2023.01.20
16:15:24 Z

(Assinatura do Dirigente)



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . .

b) . . .

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos – Anexo II]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada
² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ³ os documentos comprovativos de que a sua representada ⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),...[assinatura ⁵]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

F... [indicar nome da(s) firma(s) e sede(s) da(s) empresa(s) que integra(m) a Entidade Convidada], depois de ter(em) tomado conhecimento do procedimento pré-contratual referente à “ _____ ”, promovido pela Casa Pia de Lisboa, IP (CPL, IP), a que se refere o convite à apresentação de propostas datado de .../.../... e dos seus termos, vem(êm) subscrever a presente declaração aceitando cumprir as inerente obrigações e responsabilidades nos termos da legislação Portuguesa.

Para este efeito, "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL" significa (inclusive, mas não exclusivamente) toda e qualquer informação de/e em projeto, de equipamentos, das instalações, da construção, da manutenção, de custos, de licenciamentos e do conteúdo de contratos, bem como qualquer outra informação relativa ao procedimento em apreço, pelo que é considerada propriedade intelectual e confidencial da CPL, IP. Concordamos assim que nem nós, como empresa convidada, nem subsidiárias, associadas, casa mãe ou os respetivos agentes, funcionários ou representantes, ou entidades subcontratadas por si só ou em benefício de alguma pessoa ou entidade, que não da CPL, IP, poderemos usar a Informação Confidencial, seja por que motivo for, em qualquer momento ou em qualquer lugar, exceto com o propósito de desempenhar a respetiva função neste procedimento, sem a expressa e antecipada autorização, por escrito, da CPL, IP bem como, concordamos em listar e manter a Informação Confidencial de acordo com os seguintes termos e condições:

- a)** Não serão feitas cópias (exceto no caso de cópias necessárias aos nossos funcionários que estejam afetos a este Processo).
- b)** Será guardada e protegida em lugar seguro, com adequada segurança, por forma a evitar que pessoas não autorizadas a ela tenham acesso.
- c)** Serão autorizados a ela terem acesso, somente os nossos representantes para quem o acesso a essa informação seja necessário e indispensável para o bom desempenho do seu trabalho.
- d)** Serão elaboradas listas com identificação dos nossos representantes que a ela tenham tido acesso, registando-se ainda o que dela foi facultado e a data em que o foi, para uma eventual auditoria por parte das Autoridades e/ou da CPL, IP.
- e)** Devolveremos toda a Informação Confidencial e destruiremos todas as cópias que dela tenham sido feitas e que estiverem em nosso poder, se a CPL, IP assim o exigir e caso não sejamos os Adjudicatários.
- f)** Aceitamos e reconhecemos que a prestação de informação classificada e qualquer colaboração nossa na sua elaboração não nos confere quaisquer direitos sobre essa Informação, a qual permanecerá, para todos os efeitos, propriedade da CPL, IP e do Estado Português.



As restrições à Informação Confidencial não se aplicam, unicamente, quando a respetiva divulgação foi expressa e previamente autorizada pela CPL, IP.

Em função da natureza confidencial deste procedimento, declaramos estar cientes de que a violação da presente declaração de confidencialidade é suscetível de motivar a exclusão deste procedimento da empresa que representamos, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e criminais.

Mais se declara que renunciemos a foro especial, sendo o foro competente o de Lisboa, e nos submetemos em tudo o que respeitar a esta declaração e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data),...[assinatura ⁶]

⁶ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.